



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº015, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para o funcionamento dos Restaurantes, no Município de Deodápolis, dá outras providências.”

O **Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 035 de 06 de Abril de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

RESTAURANTES

Art. 1º Autorizar o funcionamento dos Restaurantes situadas no Município de Deodápolis, mediante o cumprimento obrigatório dos planos de contingência e das seguintes exigências:

- I. Manter caixa de higienização ou pano úmido com solução de água sanitária para higienização dos calçados dos clientes ao entrar e sair do estabelecimento.
- II. Deverá disponibilizar álcool 70% e/ou água, sabão e papel toalha para os clientes fazerem a higienização das mãos, antes de adentrar no ambiente e ao saírem;
- III. O ambiente deverá estar o mais aberto e arejado possível, mantendo inclusive todas as janelas e portas abertas, ainda que seja dotado de equipamento de ar condicionado;
- IV. Funcionar com 30% da capacidade de lotação no estabelecimento;
- V. Mesas e cadeiras deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes e após o uso de cada cliente;
- VI. O espaço físico (mesas, cadeiras, corrimão, balcões, maçanetas e etc.), deve ser higienizado em sua totalidade a cada 2 (duas) horas;
- VII. Espaçamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas e máximo 02 (duas) cadeiras por mesa;
- VIII. Atendimento tipo prato feito. Fica autorizado o exercício do serviço self-service, desde que cumpridas as seguintes diretrizes:
 - a) Fica obrigatório o distanciamento de no mínimo 1 metro entre pessoas (tanto funcionários, quanto clientes);

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- b) Recomenda-se a utilização de expositor de alimentos com protetores salivares elaborados com material de fácil limpeza (vidro), fechamento frontal e lateral;
 - c) Fica obrigatório a higienização de utensílios (pegadores) na manipulação de alimentos;
 - d) Fica obrigatório usar luvas no ato da servidão. A utilização das mesmas não exclui a higienização das mãos;
 - e) Fica obrigatório conduzir os clientes para a higienização prévia e posterior das mãos as refeições;
 - f) Fica obrigatória a disposição de orientações claras e visíveis aos clientes a cerca das Boas Práticas Respiratórias, incluindo a recomendação de não falar enquanto se serve;
 - g) Fica obrigatório o uso de máscaras especialmente no momento de servir, devendo ser utilizada tanto por clientes, quanto funcionários (podendo somente tirá-las no momento do consumo);
 - h) Fica obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% em vários pontos do estabelecimento;
 - i) Recomenda-se a utilização de protetor facial (face shield) para atendimento ao cliente, especialmente colaboradores em função de caixa;
 - j) Recomenda-se a aferição de temperatura dos clientes antes de adentrar no estabelecimento.
- IX. Os talheres devem ser embalados individuais;
 - X. Fica vedado o uso de paliteiro, saleiro e condimentos;
 - XI. Horário de funcionamento das 10h30min às 13h00min horas;
 - XII. Manter as mesas e cadeiras somente dentro do salão;
 - XIII. Os profissionais deverão exercer suas atividades sem que haja contato físico com os clientes;
 - XIV. Os profissionais deverão utilizar óculos de segurança, máscara e luvas, sendo que após a conclusão das atividades por cada grupo de clientes deverão os EPI's ser descartados e utilizados novos para atender a outro grupo de clientes;
 - XV. Deverá fornecer a Vigilância Sanitária Municipal os horários de funcionamento do estabelecimento, bem como registrar data, nome completo e telefone do cliente;
 - XVI. Aumentar a frequência de higienização dos sanitários.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 2º Fica determinado que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao Coronavírus (COVID-19), como os protocolos de higiene pessoal e dos ambientes, serão de responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial, sabendo que o descumprimento ensejará às medidas legais cabíveis.

Art. 3º Esta portaria poderá ser revogada ou sofrer alterações a qualquer momento, conforme o desenvolvimento das fases da pandemia, ou de acordo com o cenário de casos relacionados ao COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul e no Município de Deodópolis/MS.

Art. 4º Serão considerados “REGULAR-APTO” para realizar as atividades comerciais, apenas os estabelecimentos que estiverem em dia com a documentação (alvará de localização e alvará sanitário, esta última, quando exigido na forma da lei), bem como o plano de contingência do estabelecimento.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos irregulares quanto ao estabelecido no *caput*, deverão em até 60 dias (sessenta) dias tomar as medidas cabíveis para efetivar sua regularização, sob pena de interdição do estabelecimento até a referida regularização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as previstas na Portaria 005/2020.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública. Deodópolis - MS, 11 de Agosto de 2020.

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Municipal de Saúde
Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Gilberto Dias Guimaraes
Poder Legislativo

Rayani Galoni Martins
Procuradoria Jurídica

Orlindo dos Santos Souza
Conselho Municipal de Saúde

Camila Pierette M. A. Marques
Controladoria Interna

Márcia Cristina da Silva
**Secretária Municipal de Assistência
Social, Habitação e Cidadania**

Luiz Marcos Pereira
**Secretaria Municipal de Esporte e
Turismo**

Adriano Pimentel
Secretário de Educação

Luzia de Azevedo Rabelo
**Coordenadora de Vigilância
Epidemiológica**

Max de Souza Tosta
Defesa Civil

Juliane Santana Lopes
Coordenadora Controle de Vetores

Erika Kawakita
**Coordenadora de Vigilância
Sanitária Municipal**

Edson Rodrigues
Fiscal de Vigilância Sanitária

Valdir Luiz Sartor
**Secretário Municipal de
Infraestrutura**

Dulcimar Marinho
Fiscal de Vigilância Sanitária

Cleber Roza de Farias
Secretaria Municipal de Saúde

Aline Lorena Pérego
Coordenadora Atenção Básica

Isis Sartori
Gabinete do Prefeito

Ana Carolina da Silva Oba
Procon – Deodópolis-MS

Letícia Gomes da Silva
**Enfermeira – Vigilância
Epidemiológica**

Av. Francisco Alves da Silva, nº 443, Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br